



ESTADO DO ACRE

*à Sub. Sec. de Adm. Legislativa
P/ Dividir 12.01.2013
Presidente*

MENSAGEM N° 273 DE 12 DE julho DE 2012

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a dispor, através de sua administração direta bens imóveis de sua propriedade, de forma vinculada à aplicabilidade da Política de Incentivo às Atividades Comerciais e de Logística e Distribuição, visando o desenvolvimento sustentável do Estado do Acre**”.

O Projeto ora proposto decorre da necessidade aplicação e regulamentação da Política de Incentivos às Atividades Comerciais e de Logística de Distribuição, no âmbito do Pólo logístico de Rio Branco, instituída pela lei Nº 2.535 de 29 de dezembro de 2011 que visa:

- orientar e realocar o setor de apoio logístico e de distribuição de Rio Branco em conformidade as orientações do zoneamento ecológico e econômico do Estado;
- apoiar a modernização e dinamização dos setores de distribuição e logística, dentro de padrões técnico-econômicos de produtividade e competitividade;
- promover a diversificação e integração da base produtiva, incentivando a centralização da localização dos empreendimentos e a formação intraestadual de cadeias produtivas e sistemas de valores;
- relocalização de empreendimentos ou estabelecimentos já existentes e operando no Estado em áreas mais apropriadas, do ponto de vista econômico e ambiental; e
- geração de empregos e rendas.

Dessa forma, o citado projeto é estratégico para organização e desenvolvimento do setor de serviços (logística e distribuição) no Acre. Sua implementação é extremamente necessária para acompanhar o processo de crescimento econômico que o Estado vem vivenciando, sob pena de estrangulamento das capacidades operacionais atuais criando disfunções na regulação entre oferta e demanda, bem como gerando problemas diários nos tráfegos de veículos pesados no centro urbano de Rio Branco.

Por fim, considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° 117 DE DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a dispor, através de sua administração direta bens imóveis de sua propriedade, de forma vinculada à aplicabilidade da Política de Incentivo às Atividades Comerciais e de Logística e Distribuição, visando o desenvolvimento sustentável do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por sua administração direta, autorizado a alienar, conceder ou doar bens imóveis de sua propriedade, em áreas de abrangência de Polo Logísticos e em outras áreas, com os mesmos fins, aprovadas pela Comissão da Política de Incentivo às Atividades Comerciais e de Logística de Distribuição no Estado do Acre – COPAL, relacionadas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A comprovação a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada através da apreciação da proposta dos interessados pela COPAL, que emitirá parecer fundamentado.

§ 2º No caso das áreas contidas nos Polos Logísticos não se adequarem aos empreendimentos a serem instalados, o Poder Executivo remeterá projeto de lei solicitando autorização à Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 2º A autorização objeto da presente lei é considerada de relevante interesse público, visando fomentar o desenvolvimento sustentável do Estado do Acre.

Art. 3º As doações e as concessões de direito real de uso dos imóveis descrito no Anexo Único desta Lei poderão ser realizadas com dispensa de licitação, em razão do relevante interesse público, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os imóveis doados ou concedidos serão utilizados exclusivamente para atividades comerciais e de logística e distribuição, devendo, no mínimo, constar das respectivas escrituras públicas os encargos, as obrigações, cláusula de reversão ou revogação e o prazo de início e término da concessão.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N°

DE

DE

DE 2012

Art. 5º Fica autorizada a constituição de hipoteca sobre o imóvel doado e a concessão de direito real de uso com finalidade de financiamento bancário para implantação e execução do empreendimento comercial e de logística e distribuição.

Parágrafo único. No caso de constituição de hipoteca sobre o imóvel doado ou a concessão de direito real de uso deverá constar na escritura pública cláusula de reversão e de demais obrigações.

Art. 6º A doação e concessão de direito real de uso serão procedidas através de escritura pública a ser lavrada no Tabelionato de Notas e registradas na respectiva Serventia de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. As despesas cartoriais com a lavratura e registro serão de responsabilidade do beneficiário.

Art. 7º Na escritura pública de doação ou de concessão de direito real de uso constará a autorização da hipoteca sobre o imóvel ou do domínio útil, do direito real de uso e de benfeitorias eventualmente aderidas, com a finalidade de obter recursos junto ao sistema financeiro para a implantação e execução do respectivo empreendimento.

Art. 8º Em caso de descumprimento das obrigações legais ou encerramento das atividades comerciais e/ou de logística de distribuição por parte do concessionário haverá a revogação da concessão do direito real de uso.

Art. 9º Na hipótese de revogação da concessão de direito real de uso, fica resguardado o direito do credor hipotecário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Rio Branco, de de 2012, 124º da República,
110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2012

ANEXO ÚNICO

REGISTRO/MATRÍCULA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	MUNICÍPIO	FINALIDADE
30.175	Rio Branco	Rio Branco	Polo Logístico